



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0686/2014:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SRH Nº 001/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre disciplinar e regulamentar os procedimentos a serem cumpridos pelos servidores públicos municipais de Laranja da Terra, para solicitação de falta injustificadas.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 30 de dezembro de 2014.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 001/2014**

**VERSÃO:** 001

**DATA:** 30/12/2014

**ATO APROVAÇÃO:** Decreto nº 0686, de 30 de dezembro de 2014

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 001/2014**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem cumpridos pelos servidores públicos municipais de Laranja da Terra, para solicitação de falta injustificadas.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange as todas as Unidades Executoras do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra.

**CAPÍTULO III**

**DA BASE LEGAL**

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se respaldado:

I – ARTIGO 57, XVI DA LEI Nº 184, DE 02 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

II - LEI Nº 397, DE 01 DE JULHO DE 2005;

III - IN Nº001/2012 (NORMAS DAS NORMAS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 4º Falta injustificada - É a ausência do servidor ao trabalho sem que tenha ocorrido um motivo legítimo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º conforme previsão no art. 57, XVI da Lei nº 184, de 02 de abril de 1997, poderá o servidor ter direito a faltar ao serviço até o máximo de 05 (cinco) dias, mais 1 dia correspondente ao dia do aniversário do servidor (conforme disposto na LEI Nº 397, DE 01 DE JULHO DE 2005), durante o ano, mediante comunicação ao superior hierárquico.

Art. 6º Somente terá direito à solicitação de faltas injustificadas os servidores que possuem vínculo com o Poder Executivo por período acima de 60 (sessenta dias).

Art. 7º As faltas não são cumulativas, e devem ser gozadas necessariamente durante o ano.

Art. 8º Somente poderá ser requerida 01 (uma) falta no mesmo mês.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 9º. O servidor deve realizar o requerimento com documentos pessoais (RG e CPF) e formulário de solicitação de falta, conforme anexo I, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data escolhida pelo servidor, junto à chefia imediata a que o Requerente/Servidor está vinculado.

§ 1º. Será desconsiderado o prazo de 15 (quinze) dias em casos excepcionais.

Art. 10. De posse do requerimento o Chefe Imediato decidirá pela conveniência e oportunidade da autorização da falta de forma que não prejudique o bom andamento do serviço público.

Art. 11. Uma vez, autorizada a falta no dia que o servidor requerer, este deverá necessariamente faltar, sob pena de perder o direito a falta requerida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 12. Não autorizada a falta pelo Chefe Imediato no dia requerido pelo servidor, este poderá requerer a substituição por nova data, através de requerimento nos próprios autos.

Art. 13. O Respectivo Chefe Imediato, de posse do requerimento de nova data para falta, analisará novamente e decidirá pela conveniência e oportunidade da autorização da falta na nova data requerida.

§2º O servidor só gozará da falta no período agendado, no entanto será computado como falta qualquer ausência do servidor no serviço antes desse período.

Art.14. Concedida ou não a falta ao servidor, o processo deve ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para o devido arquivo na ficha pessoal (registros) do respectivo Servidor.

§1º O encaminhamento acima mencionado deverá ser realizado ao final de cada mês, juntamente com os demais requerimentos de outros servidores.

**CAPÍTULO VI**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI nº001/2012), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Laranja da Terra/ES, 30 de dezembro de 2014.

---

SIMONE KALKE

Responsável pela Unidade Executora

---

LUCAS MILKE

Responsável pela UCCI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

Eu,....., servidor público municipal, regime: ( )Efetivo, ( )Comissionado ( )contratado, cargo de ....., venho através este requerer autorização para me ausentar de minhas atividades no dia .....de.....de ....., por motivos pessoais, justificando minha ausência conforme prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº184/97, Art.57, Inciso XVI .

( ) Marque aqui caso a ausência seja em razão de ausência através da [LEI Nº 397, DE 01 DE JULHO DE 2005](#) (aniversário)

Laranja da Terra ,.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**AUTORIZAÇÃO**

Secretaria Municipal de .....

Eu, ....., Secretária(o) Municipal de .....,  
( ) autorizo ( ) não autorizo, o requerente acima a se ausentar de suas atividades no dia acima citado.

Justificativa:( caso não autorize) .....

**CIÊNCIA:**

Declaro, estar ciente da autorização acima requerida.

Laranja da Terra:.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Controle de abono:

( )1º abono ( )2º abono ( )3º abono ( )4º abono( )5º abono ( )Aniversário